



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº 145, de 11 de Dezembro de 2014**

*“Altera Disposições na Lei Complementar 031/2006 de 16/03/2006 e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam incluída no Anexo III da Lei Complementar 031 de 16 de março de 2006, Funções Gratificadas FG - 3, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º -** O acesso à Função Gratificada é restrito a Servidores Públicos Efetivos, após vencido o período de Estágio Probatório.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de dezembro de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana

**ANEXO ÚNICO**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

Item	Natureza	Função	Valor Teto em R\$	Recrutamento	Vagas Criadas
1	FG - 3	Gestor Técnico de Análises Químicas	R\$ 610,82	Restrito	01
2	FG - 3	Gestor Técnico de Análises Estruturais	R\$ 610,82	Restrito	01